



Fundação BIBLIOTECA NACIONAL  
MINISTÉRIO DA CULTURA

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02 /CPE-2018**

**PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA COEDIÇÕES DE  
LIVROS SEM ÔNUS PARA A FBN**

A Fundação Biblioteca Nacional, fundação pública instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cultura, sediada na Avenida Rio Branco, nº 219, Centro, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, doravante denominada FBN,

Considerando:

I – que parte integrante de sua missão institucional é promover a disseminação do conhecimento, inclusive por intermédio de edições e coedições, especialmente as relacionadas ao acervo bibliográfico, seriado, iconográfico, sonoro e documental da Biblioteca Nacional;

II – que compete à FBN a promoção do desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos que potencializem o acervo da Biblioteca Nacional e contribuam para o amplo acesso ao conhecimento e à informação, o fortalecimento das políticas públicas do livro, leitura, criação de bibliotecas e a promoção da literatura brasileira, em território nacional e no exterior, inclusive mediante convênios, acordos e contratos com instituições públicas e privadas;

III – a proteção constitucional dos direitos da personalidade, prevista no artigo 5º, X, da Constituição Federal, e o reconhecimento legal de sua aplicabilidade às pessoas jurídicas, na forma do art. 52 do Código Civil, dentre os quais se inserem os direitos ao nome e à imagem,

TORNA PÚBLICO seu interesse em estabelecer parcerias com o objetivo de publicar livros, por meio de coedições, de acordo com o previsto na Decisão Executiva da Presidência, nº 13, de 26 de abril de 2012, aplicando-se, no que couber, a Portaria MINC nº 29/2009, e sob as seguintes condições:

## **Seção 1 - Do objeto**

1.1. Formação de parcerias para desenvolvimento de projetos editoriais (cujo conteúdo seja inédito ou reedição de títulos esgotados, fora de catálogo, etc.), sob a forma de coedição, para promover publicações de relevância para a cultura brasileira, na forma de livro, impresso e/ou digital, com o propósito de divulgar, valorizar e ampliar o acesso ao seu patrimônio bibliográfico, iconográfico, sonoro e digital e a cultura letrada brasileira, em atendimento às competências institucionais da FBN estabelecidas pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014.

## **Seção 2 - Das parcerias**

2.1. As parcerias de que trata este Edital poderão ser estabelecidas entre a FBN e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, e com organizações da sociedade civil que tenham entre suas finalidades a realização de projetos culturais e/ou a edição de livros.

## **Seção 3 - Dos recursos financeiros**

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre a FBN e as entidades selecionadas para as parcerias, ficando afastada a incidência do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

## **Seção 4 - Das formas jurídicas de parcerias**

4.1. O estabelecimento de parcerias para coedição de que trata este Edital se dará através de instrumento legal próprio, o qual refletirá a forma de coedição estabelecida, de acordo com o disposto na seção 5.

4.2. A parceria da FBN com entidades públicas ou privadas – individualmente ou em cooperação com outra(s) entidade(s) – somente poderá ser efetivada visando à execução de objetos relacionados com suas atividades e dispondo as mesmas de condições técnicas para executá-los;

4.3. O prazo de duração da parceria nesta modalidade deverá ser estabelecido em instrumento próprio, de acordo com o interesse dos parceiros, podendo ser renovado mediante manifestação por escrito até 30 (trinta) dias antes do seu encerramento.

## **Seção 5 - Das formas de coedição**

5.1. As formas de coedição a serem utilizadas nas parcerias estabelecidas em comum acordo entre as partes podem ser nos seguintes formatos:

5.1.1. Coedição para cessão antecipada sem ônus para a FBN de exemplares em que uma INSTITUIÇÃO PARCEIRA, detentora dos direitos autorais de determinado livro, assume a responsabilidade pela produção de todo o conteúdo, projeto gráfico, tiragem, comercialização, promoção, direitos e obrigações autorais, inclusive para futuras reedições, se houver – sendo permitidas parcerias para cumprir esta responsabilidade. Nessa modalidade, caberá à FBN, definida como COEDITORA, a recepção sem contrapartida financeira de parcela da tiragem, em quantidade a ser definida em instrumento próprio, onde se definirão também as normas para a inserção dos créditos referentes à edição da obra, bem como local, condições para a entrega dos exemplares cedidos, e formas de distribuição e comercialização de cada uma das partes. A parceria nessa modalidade se encerrará com a entrega dos exemplares à COEDITORA.

5.1.2. Coedição para compartilhamento da produção e publicação de livro, em que a FBN, como EDITORA PRINCIPAL e detentora dos direitos autorais, se responsabilizará pela produção do conteúdo, que deverá ter o aval de um Comitê Editorial instituído pela FBN, e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, na condição de COEDITORA, se responsabilizará pela programação visual, produção gráfica e industrial, administração comercial, marketing, publicidade, distribuição e venda da publicação. A tiragem, estabelecida de comum acordo, quer na primeira edição quer em eventuais reedições, será definida em instrumento próprio, no qual INSTITUIÇÃO PARCEIRA assumirá o compromisso de entregar à FBN, sem qualquer ônus e no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação, a título de compensação pelo fornecimento de conteúdo, aval institucional e uso dos direitos do nome e da imagem, parte da tiragem, observados os requisitos legais, para ser distribuída gratuitamente e/ou vendida em seus canais próprios de comercialização, sendo a FBN detentora universal e gestora dos direitos autorais das livros publicados. O prazo de duração da parceria nesta modalidade será estabelecido de comum acordo no instrumento a ser celebrado, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante manifestação por escrito das partes até 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, observado o limite de sessenta meses.

5.1.3. Coedição para a produção e publicação de livro, em que a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, sendo detentora dos direitos autorais, se responsabilizará pela produção do conteúdo, que deverá ter o aval de um Comitê Editorial instituído pela FBN, e, ainda, programação visual, produção gráfica e industrial, administração comercial, marketing, publicidade, distribuição e venda. A tiragem, observados os requisitos legais, quer na primeira edição ou eventuais reedições, será estabelecida de comum acordo em instrumento próprio, no qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA assumirá o compromisso de entregar à FBN, definida nesta modalidade como COEDITORA, sem qualquer ônus e no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação, como compensação pelo fornecimento do

aval institucional e uso dos direitos do nome e da imagem, parte da tiragem, para ser distribuída gratuitamente ou vendida em seus canais próprios de comercialização. O prazo de duração da parceria nesta modalidade será estabelecido de comum acordo no instrumento a ser celebrado, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante manifestação por escrito das partes até 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, observado o limite de sessenta meses.

5.1.4. Coedição em que a FBN dará apoio institucional a projeto editorial, proposto pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA para publicação, em edição fac-similar, crítica ou comentada, de obra ou coleção do acervo bibliográfico, iconográfico, musical, seriada ou outro. A publicação deve respeitar as leis de proteção aos direitos de autor, ser submetida ao Centro de Pesquisa e Editoração para avaliação, ter o aval de um Comitê Editorial instituído pela FBN, e sancionada pela Presidência, por meio de instrumento próprio. A FBN, aqui definida como COEDITORA, receberá parte da tiragem, observados os requisitos legais, como compensação pelo apoio institucional, cessão dos direitos de publicação, se couber, e acesso, eventualmente sem custos, à obra de seu acervo pela coeditora proponente, cessando a parceria após a entrega dos exemplares da tiragem à FBN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o estabelecido no instrumento celebrado.

5.2. Nestas formas de coedição as pautas e o conteúdo do livro editado em parceria deverão ser submetidos, apreciados e aprovados previamente pelo Comitê Editorial, que deverá ser nomeado pela FBN;

5.3. As publicações realizadas em coedição, conforme este Edital, poderão reproduzir imagens do acervo bibliográfico, impresso, manuscrito e digital, documentos, imagens, arquivos sonoros, da Biblioteca Nacional, sem custos para a INSTITUIÇÃO PARCEIRA da FBN, mediante solicitação prévia ao seu Centro de Pesquisa e Editoração e ao Centro de Referência e Difusão, obedecendo-se às regras estabelecidas para proteção e preservação das peças de seu acervo.

## **Seção 6 - Da tiragem e da participação da Fundação Biblioteca Nacional**

6.1. No caso de coedição sem ônus, a tiragem, quer na primeira edição ou em eventuais reedições, será estabelecida de comum acordo, em instrumento próprio, observados os requisitos legais, no qual a INSTITUIÇÃO PARCEIRA da FBN assumirá o compromisso de entregar à COEDITORA parte da tiragem, em percentual a ser definido pelas partes, sem qualquer ônus para esta e no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação de cada edição, como compensação pelo fornecimento do aval institucional e uso dos direitos do nome e da imagem da FBN. Tal parcela da tiragem poderá ser distribuída pela FBN gratuitamente aos servidores da instituição e a bibliotecas ou mesmo comercializada em seus canais próprios de venda, como a Loja do Livro, a Loja do Livro Virtual ou em Feiras ou Bienais do Livro, nos espaços específicos de representação institucional.

6.2. Serão definidas no instrumento de coedição as normas para inserção dos créditos à FBN, como coeditora, na obra a ser publicada, o local, a forma e o prazo de entrega dos exemplares desta Fundação.

## **Seção 7 - Das condições necessárias para as propostas de parcerias**

7.1. As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão:

7.1.1. ter entre suas finalidades sociais a realização de projetos culturais e/ou a edição de livros – sendo permitidas parcerias com terceiro(s);

7.1.2. apresentar à FBN proposta de parceria com esta Fundação, mediante preenchimento de Ficha de Inscrição exposta no Anexo I, acompanhada de Proposta Técnica (Anexo II), com a descrição completa do projeto editorial que poderá ser objeto de parceria com a FBN, com todos os dados bibliográficos de conteúdo e forma: título do livro e nome do(s) autor(es) ou organizador(es), com breve currículo, gênero e área de conhecimento da obra, sumário e/ou índice, palavras-chave, número previsto de páginas, formato, tipo de acabamento e papel do miolo e da capa.

7.1.3. incluir também na Proposta Técnica a tiragem prevista para a coedição e data prevista para o lançamento.

7.2. Os exemplares a serem entregues para a FBN, como coeditora, poderão alcançar um total de exemplares entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) da tiragem da edição. Este índice será definido em cada caso, conforme o interesse da FBN, pelo Comitê Editorial, em comum acordo com a(s) entidade(s) proponente(s). O referido índice será explicitado no instrumento a ser firmado.

7.3. Todas as propostas, com a ficha de inscrição devidamente preenchida, deverão ser encaminhadas pelos Correios à:

**EDITAL COEDIÇÃO SEM ÔNUS**

**Fundação Biblioteca Nacional**

**Centro de Pesquisa e Editoração**

**Avenida Rio Branco, 219 – Centro, Rio de Janeiro, RJ – Brasil**

**Cep.: 20.040-008**

assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da editora ou instituição(ões) proponente(s), acompanhadas da seguinte documentação:

7.3.1. Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da(s) entidade(s) proponente(s);

7.3.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com números do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

7.3.3. Declaração do representante legal da(s) entidade(s):

7.3.3.1. afirmando a não existência de dívida com o Poder Público, bem como a sua não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

7.3.3.2. Afirmando a não ocorrência das hipóteses contidas na Seção 8 deste Edital;

7.3.3.3. Número de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);

7.3.3.4. Comprovantes do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria que pretenda celebrar com a FBN – número de ISBN, ficha catalográfica ou colofão dos livros editados/ publicados pela(s) proponente(s).

7.3.4. No caso de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos apresentar declaração de que não está em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

7.3.5. As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda comprovar não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos e parceria;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de dano ao Erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

7.4 Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, a proposta deverá ser desclassificada; caso a parceria já esteja em vigor, deverá ser imediatamente denunciada pela FBN, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## **Seção 8 - Das vedações**

8.1. Não poderão participar da Chamada Pública as entidades que possuam dentre os seus dirigentes:

8.1.1. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

8.1.2. Servidor público vinculado à FBN, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

## **Seção 9 - Da Comissão de Avaliação**

9.1. O Comitê Editorial instituído pela FBN, doravante denominado Comitê Editorial, deverá ser nomeado por Decisão Executiva do Presidente desta Fundação. Este Comitê será responsável por analisar e aprovar a parceria proposta, observando-se a imparcialidade, transparência e impessoalidade no julgamento dos projetos.

9.2. Os membros do Comitê Editorial ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

9.2.1. tenham interesse direto na matéria;

9.2.2. tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

9.2.3. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.3. O membro do Comitê Editorial que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido comitê, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.4. Os membros do Comitê Editorial deverão receber do Centro de Pesquisa e Editoração, previamente à avaliação das propostas, informações sobre o edital e sobre a aplicação dos critérios de avaliação.

9.5. Os trabalhos de seleção desenvolvidos pelo Comitê Editorial em sessão ordinária ou extraordinária, convocada pelo seu Presidente, serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada à Direção da FBN, que cuidará de sua divulgação.

## **Seção 10 - Dos critérios de avaliação**

10.1. As propostas de coedição baseadas neste Edital de Chamada Pública serão avaliadas em duas instâncias:

10.1.1. Inicialmente, pelo Centro de Pesquisa e Editoração da FBN, quanto ao atendimento das exigências do edital, sobretudo quanto à documentação solicitada e ao objeto das propostas de coedição (conforme a Seção 7);

10.1.2. As propostas que atenderem plenamente às exigências desta Chamada Pública serão encaminhadas para avaliação ao Comitê Editorial instituído pela FBN.

10.2. O não atendimento às exigências deste Edital poderá levar à inabilitação da proposta de coedição na primeira instância de avaliação.

10.2.1. A relação das propostas inabilitadas será publicada na página virtual da FBN ([www.bn.gov.br](http://www.bn.gov.br)), com a indicação dos motivos que levaram à inabilitação;

10.2.2. Caberá recurso da eventual inabilitação da proposta, até 3 (três) dias após a sua divulgação, desde que fundamentado. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para o Centro de Pesquisa e Editoração/Coordenadoria de Editoração ([editoracao@bn.gov.br](mailto:editoracao@bn.gov.br)) e será analisado por comissão composta por 3 (três) membros, nomeados pelo presidente da FBN, dentre os membros do próprio Comitê Editorial para esse fim, que decidirá por maioria da pertinência ou não do recurso. A comissão encaminhará a ata de julgamento à Diretoria da FBN, que cuidará da divulgação do resultado na página virtual da FBN, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do encerramento do prazo para apresentação de recursos.

10.3. Sobre os critérios de avaliação:

10.3.1. Para a classificação das propostas de coedição serão julgados os seguintes itens, aos quais serão atribuídas nota de 0 (zero) a 10 (dez):

10.3.1.1. o interesse da proposta para a valorização e divulgação do acervo da Biblioteca Nacional, da cultura letrada brasileira e/ou das políticas públicas do livro e leitura;

10.3.1.2. a importância da coedição da obra para o desenvolvimento, difusão ou acesso ao campo de conhecimento, literário ou artístico tratado na obra;

10.3.1.3. o alcance sociocultural do projeto editorial proposto, especialmente quanto à tiragem, distribuição e acessibilidade ao público leitor potencial;

10.3.1.4. a experiência na área, competência técnica e a capacidade de execução da(s) entidade(s) ou editora(s) proponente(s).

10.3.2. As propostas serão avaliadas à medida que forem encaminhadas pelo CPE ao Comitê Editorial instituído pela FBN, e aprovadas as que obtiverem um mínimo de 20 (vinte) pontos no total dos 4 (quatro) itens acima.



10.4. Os resultados das avaliações serão divulgados no Portal da Fundação Biblioteca Nacional ([www.bn.gov.br](http://www.bn.gov.br));

10.5. Caberá recurso da eventual não aprovação da proposta, até 6 (seis) dias úteis após a sua divulgação, desde que fundamentado. O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para o Centro de Pesquisa e Editoração/Coordenadoria de Editoração ([editoracao@bn.gov.br](mailto:editoracao@bn.gov.br)) e será analisado por comissão composta por pelo menos 3 (três) membros do Comitê Editorial instituído pela FBN, nomeados pelo Presidente da FBN para esse fim, que decidirá por maioria da pertinência ou não do recurso. A comissão encaminhará a ata de julgamento à Diretoria da FBN, que cuidará da divulgação do resultado na página virtual da FBN, em até 6 (seis) dias úteis após a data do encerramento do prazo para apresentação de recursos.

10.6. As decisões do Comitê Editorial instituído pela FBN, tomadas em reunião convocada especialmente para este fim, por maioria de seus membros, deverão ser pautadas nos critérios deste Edital.

## **Seção 11 - Do prazo de vigência deste Edital**

11.1. Este Edital terá prazo de vigência de um ano, podendo ser renovado ou cancelado, a qualquer momento, a critério da FBN, restando preservados os direitos de coedição previstos nos instrumentos em vigor dele decorrentes.

## **Seção 12 - Disposições Gerais**

12.1. Para esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital o interessado poderá encaminhar e-mail para [editoracao@bn.gov.br](mailto:editoracao@bn.gov.br) ou entrar em contato com o Centro de Pesquisa e Editoração/Coordenadoria de Editoração, através dos telefones (21) 3095-3836 e (21) 3095-3806.

12.2. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do(s) proponente(s) com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

12.3. Os materiais encaminhados pelos proponentes não serão devolvidos, cabendo à FBN a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

12.4. Na contagem de prazo, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, e se considerarão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente da Fundação Biblioteca Nacional.

12.5. Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

12.6. A Fundação Biblioteca Nacional não está obrigada a celebrar qualquer instrumento decorrente deste Edital, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.7. Os projetos e iniciativas inscritas, selecionados ou não, poderão, a critério da FBN, fazer parte do cadastro da Fundação Biblioteca Nacional, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

12.8. Eventuais irregularidades aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

12.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Fundação Biblioteca Nacional de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.10. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Portal da Fundação Biblioteca Nacional ([www.bn.gov.br](http://www.bn.gov.br)).

12.11. Os casos omissos serão apreciados pela direção da FBN, a quem caberá a decisão final.

12.12. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **Seção 13 - Do Foro**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Edital, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

**HELENA SEVERO**

**Presidente da Fundação Biblioteca Nacional**

# ANEXO I

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROPOSTA

Nº. de Inscrição:  
(uso da FBN)

### 1. DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_

Insc. municipal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo ou função na empresa/entidade: \_\_\_\_\_

E-mail (1): \_\_\_\_\_

E-mail 2: \_\_\_\_\_

Telefone : Fixo ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Outras informações úteis:

\_\_\_\_\_

*Importante: O formulário deverá ser preenchido com todos os dados solicitados. Caso haja parceria, os dados acima devem ser fornecidos para cada uma das instituições que compuserem a referida parceria.*

### 2. TIPO DE COEDIÇÃO PROPOSTA

*Coedição com cessão de exemplares sem ônus para FBN, de acordo com tipologia definida na Seção 5 do Edital*

### 3. RESUMO DOS DADOS DO PROJETO EDITORIAL PROPOSTO PARA COEDIÇÃO

3.1. Título do livro:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.2. Autor(a/es):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3.3. Área(s) de conhecimento:

\_\_\_\_\_

3.4. Gênero:

---

3.5. Sinopse (até dez linhas):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

3.6. Palavras-chave (até seis):

---

---

---

---

---

---

## **ANEXO II**

### **PROPOSTA TÉCNICA**

Formular e encaminhar a Proposta Técnica, conforme Edital.

# ANEXO III

## Minuta de convênio



MINISTÉRIO DA CULTURA  
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

### CONVÊNIO DE COEDIÇÃO DA OBRA

**["TÍTULO DA OBRA OU PROJETO EDITORIAL"]**,

de acordo com os termos do Edital de Chamada Pública para o Estabelecimento de Parcerias e Coedições, de **XXXXXXXX**

(Proposta nº **XXX**)

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei nº 8.029/90, vinculada ao Ministério da Cultura, inscrita no CNPJ sob nº 40.176.679/0001-99, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, Rio de Janeiro – RJ, a seguir denominada **FBN**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXXXX**, nomeado pelo Decreto Presidencial nº **XXXX** de **XXXXXXXX**, publicada no DOU, seção 2, de **XXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXX**, órgão emissor **XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, e de outro, **[INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA]**, estabelecido na Rua **[INSERIR RUA]**, nº **[INSERIR NÚMERO]**, sala **[INSERIR SALA, SE HOUVER]**, CEP: **[INSERIR CEP]**, no bairro **[INSERIR BAIRRO]**, da cidade **[INSERIR CIDADE]**, estado **[INSERIR ESTADO]**, inscrito no CNPJ sob nº **[INSERIR NÚMERO]**, representado neste ato por **[Sr. INSERIR NOME]**, portador da carteira de identidade nº **[INSERIR NÚMERO]**, órgão emissor **[INSERIR EMISSOR]**, inscrito no CPF sob nº **[INSERIR NÚMERO]**, e, como ANUENTE, **[o Sr. INSERIR NOME]**, residente na Rua **[INSERIR RUA]**, nº **[INSERIR NÚMERO]**, bairro **[INSERIR BAIRRO]**, cidade **[INSERIR CIDADE]**, estado **[INSERIR ESTADO]**, portador da carteira de identidade nº **[INSERIR NÚMERO]**, órgão emissor **[INSERIR EMISSOR]**, inscrito no CPF sob nº **[INSERIR NÚMERO]**.

#### CONSIDERANDO:

a) que parte integrante da missão institucional da FBN é disseminar informação e conhecimentos, inclusive por intermédio de edições e coedições, especialmente as relacionadas ao acervo bibliográfico, seriado, iconográfico, sonoro e documental da Fundação Biblioteca Nacional;

b) a proteção constitucional dos direitos da personalidade, prevista no artigo 5º, X, da Constituição Federal, e o reconhecimento legal de sua aplicabilidade às pessoas jurídicas, na forma do art. 52 do Código Civil, dentre os quais se inserem os direitos ao nome e à imagem;

c) os incisos I a VIII, Art. 2º, do Decreto nº 8.297 de 15 de agosto de 2014, aqui descritos:

“À Fundação Biblioteca Nacional, órgão responsável pela execução da política governamental de captação, guarda, preservação e difusão da produção intelectual do País, compete:

- I – captar, preservar e difundir os registros da memória bibliográfica e documental nacional;
- II – adotar as medidas necessárias para a conservação e proteção do patrimônio bibliográfico e digital sob sua custódia;
- III – atuar como centro referencial de informações bibliográficas;
- IV – atuar como órgão responsável pelo controle bibliográfico nacional;
- V – ser depositária e assegurar o cumprimento da legislação relativa ao depósito legal;
- VI – registrar obras intelectuais e averbar a cessão dos direitos patrimoniais do autor;
- VII – promover a cooperação e a difusão nacionais e internacionais relativas à missão da Fundação Biblioteca Nacional;
- VIII – fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas referentes à missão da Fundação Biblioteca Nacional.”

d) as disposições fixadas no Edital de Chamada Pública para o Estabelecimento de Parcerias e Coedições, de **XXXXXXX**;

e) que a OBRA “[**TÍTULO DA OBRA OU PROJETO EDITORIAL**]” atende de forma plena aos critérios das condições necessárias para apresentação de propostas de parcerias definidos na Seção 5 do Edital;

f) que a proposta de coedição foi submetida à Fundação Biblioteca Nacional pela INSTITUIÇÃO **inserir nome** e atende às condições estabelecidas no Edital;

g) que, conforme definido no Edital, a parceria fica estabelecida de acordo com o item **[INSERIR NÚMERO DO ITEM: 4.1.1., 4.1.2., ou 4.1.3.]**, que trata das formas de coedição e condições para estabelecimento de parcerias.

**RESOLVEM** as duas Partes celebrar o presente *Termo de Convênio de Coedição*, com base nas disposições da Lei nº 9.610/98, que regula os direitos autorais, e, a depender do caso, pelo art. 116 da Lei nº 8.666/1993 ou pela Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – O presente instrumento tem por objetivo a publicação, em regime de coedição sem ônus para a Fundação Biblioteca Nacional, da OBRA “[TÍTULO DA OBRA OU PROJETO EDITORIAL]”, conforme as especificações estabelecidas nas cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EDIÇÃO**

I – A OBRA a ser publicada, e que é objeto do presente instrumento, observará as seguintes características:

a) Edição em formato impresso, conforme proposta da Instituição Proponente, cujos termos passam a integrar o presente convênio.

b) Natureza editorial [PREENCHER: livro OU periódico] de [PREENCHER: ficção, biografia, crônica, poesia, ensaio, divulgação científica, ou outra modalidade].

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

I – Caberá a INSTITUIÇÃO PROPONENTE, detentora exclusiva dos direitos de publicação da OBRA, responsabilizar-se pelos serviços e despesas com revisão do texto, diagramação, seleção e uso das ilustrações cujos direitos não pertençam à FBN, arquivos de texto e de imagens, confecção de ficha



catalográfica, impressão, acabamento, e ainda a aquisição do ISBN ou ISSN e o cumprimento das obrigações do Depósito Legal;

II – Incluir nos exemplares da tiragem da coedição a que se refere este convênio a marca da FBN da seguinte forma:

- a) Capa: o logotipo “BN” – que será fornecido pela FBN em arquivo digital –, em tamanho e proporção ao projeto gráfico, junto com o logotipo da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- b) Lombada: o mesmo logotipo “BN” incluído e devidamente reduzido na proporção da largura da lombada;
- c) Quarta capa: deverá trazer a “marca completa” da Fundação Biblioteca Nacional, que também será fornecida pela FBN em arquivo digital: Ministério da Cultura/Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Folha de rosto: o logotipo “BN” junto com o logotipo da INSTITUIÇÃO PARCEIRA;
- e) Página com o expediente da INSTITUIÇÃO PARCEIRA: a “marca completa” da Fundação Biblioteca Nacional e os créditos institucionais da FBN com os nomes dos ocupantes dos seguintes cargos: Presidente da República; Ministro da Cultura; Presidente da Fundação Biblioteca Nacional; Diretor Executivo; Coordenador-Geral do Centro de Pesquisa e Editoração; Coordenado de Editoração.

III – Incluir na quarta capa e na ficha catalográfica da edição do objeto deste convênio, junto ao ISBN da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, o número do ISBN da FBN como coeditora, quando a OBRA for um livro;

IV – A INSTITUIÇÃO PARCEIRA deverá assegurar, no projeto gráfico da obra, a integridade e visibilidade das marcas fornecidas pela FBN, além da qualidade material, gráfica e de acabamento dos exemplares, compatíveis com os dados da Proposta Técnica constante da proposta inicial, incluídos os referentes a papel a ser utilizado e número de páginas do volume;

V – Todo material gráfico, inclusive as provas digitais, deverá ser previamente submetido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA à Coordenadoria de Editoração da FBN antes da impressão para que sejam avaliadas e aprovadas as inclusões de créditos institucionais, aplicações das marcas FBN e constituição da OBRA, levando em consideração as normas biblioteconômicas vigentes que versam sobre a composição do objeto livro em formato impresso.

VI – A entrega dos exemplares da edição, objeto do presente convênio, acompanhada dos respectivos documentos fiscais, se fará, sob a responsabilidade e custeio da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, no prazo máximo de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias) corridos**, a contar a partir da data de assinatura deste, e deverá ser feita no Prédio do Anexo/Almoxarifado da FBN, situado na Avenida Rodrigues Alves, nº 509 Armazém 9 – Bairro Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20220-360, ou, havendo impossibilidade de os receber nesse local, em outro endereço do Rio de Janeiro a ser definido e comunicado à INSTITUIÇÃO PARCEIRA pela FBN.

VII – A INSTITUIÇÃO PARCEIRA assume total responsabilidade pela integridade e originalidade da obra apresentada, inclusive em relação aos direitos autorais de terceiros referentes a textos e imagens contidos na mesma, assegurando que possui autorização dos detentores desses direitos, eximindo integralmente a FBN de qualquer responsabilidade quanto a eventuais direitos não autorizados contidos na OBRA objeto do presente convênio.

VIII – A INSTITUIÇÃO PARCEIRA declara não haver na OBRA quaisquer declarações caluniosas ou difamatórias a respeito de terceiros e se responsabilizará, integral e exclusivamente, diante da FBN, assim como diante de qualquer ente que se sinta atingido ou prejudicado por eventuais violações de direitos autorais e/ou de personalidade de terceiros.

IX – A INSTITUIÇÃO PARCEIRA assume desde já a responsabilidade de ressarcir a FBN por quaisquer despesas e prejuízos de qualquer natureza que venha a sofrer, decorrentes de ações de terceiros, em virtude ou com fundamento em eventuais informações inverídicas contidas na OBRA e/ou em eventual reivindicação, judicial ou extrajudicial, relativa a direitos autorais e direitos de personalidade de terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FBN**

I – Entregar os arquivos digitais da marca FBN conforme definidos no item II da Cláusula Terceira do presente convênio;

II – Autorizar o uso da imagem da FBN para os fins deste Termo de Convênio de Coedição;

III – Entregar os arquivos digitais com reproduções de peças do acervo bibliográfico, impresso, manuscrito, iconográfico e digital, documentos, arquivos sonoros da FBN, sem custos para a

INSTITUIÇÃO PARCEIRA. Tais reproduções devem ser compatíveis com os dados constantes na Proposta Técnica apresentada no momento de inscrição do projeto editorial e obedecendo-se às regras estabelecidas para proteção e preservação das peças do acervo da FBN;

IV – Adquirir e fornecer à INSTITUIÇÃO PARCEIRA o número de registro de ISBN como coeditora da OBRA;

V – Garantir a inserção de créditos e marcas da INSTITUIÇÃO PARCEIRA em peças de divulgação da OBRA que porventura venha a produzir.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROMOÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DA OBRA**

I – Caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA a responsabilidade pela promoção, divulgação, marketing, distribuição e venda da OBRA, as quais deverão ser efetuados de acordo com os interesses e princípios de sua política empresarial e de modo a fazer o livro chegar aos leitores, utilizando para isso sua cota dos exemplares da tiragem publicada, conforme o estabelecido neste convênio de coedição;

II – Caberá à FBN definir o modo pelo qual promoverá a circulação da cota de exemplares que lhe cabem na coedição objeto deste convênio, podendo fazê-lo junto à mídia especializada, no país e no exterior, e distribuir sua cota gratuitamente a bibliotecas públicas, universitárias ou outras, e também realizar a venda dos exemplares, direta ou indiretamente, em seus canais de distribuição, físicos, como a Loja do Livro, virtuais, por meio de seu sítio na rede, e também em seus espaços de demonstração, promoção e venda nos estandes que tiver ou criar em feiras de livros, locais, regionais ou nacionais, dos quais participe com suas publicações, edições próprias e coedições, de livros e periódicos, obedecendo a sua política de preços, que deverá ter como referência o preço de capa da obra definido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS REEDIÇÕES E REIMPRESSÕES**

I – Caberá à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, detentora eventual ou permanente dos direitos autorais da OBRA, decidir sobre eventuais novas impressão e edição, que serão de sua exclusiva responsabilidade, respeitando o contrato com o(s) autor(es);

II – Em eventuais novas impressões, ou edições da OBRA, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA só poderá usar os créditos, referências e marcas da FBN, definidos para esta coedição, nos itens II, III e IV da Cláusula Terceira, por meio de um termo aditivo a este convênio em que a FBN autorize específica e explicitamente este uso;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de **730 (setecentos e trinta) dias corridos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **180 (cento e oitenta) dias corridos** nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre a FBN e as entidades selecionadas para as parcerias, ficando afastada a incidência do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste convênio poderá ensejar a penalização e/ou sua rescisão, conforme o previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este convênio será publicado, por extrato, pela FBN, no D.O.U., de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente convênio é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros ou sucessores;

II – Alterações, aditivos ou modificações deste convênio somente serão válidos se firmados por escrito e devidamente assinados pelas Partes;

III – Este convênio não deverá constituir e não deverá ser interpretado como constituindo uma sociedade entre as Partes, nem deverá qualquer das Partes ter qualquer direito ou autoridade para assumir, criar ou incorrer em qualquer passivo ou obrigação de qualquer natureza contra, em nome de ou por conta da outra Parte;

IV – Todas as notificações, solicitações, consentimentos e informações que devam ser efetuadas e/ou fornecidas nos termos deste convênio o serão por escrito, nos respectivos endereços indicados no preâmbulo deste convênio ou em outro endereço que possa ser expressamente designado por escrito às outras Partes para este fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões por ventura surgidas decorrentes do presente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

---

NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL [NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA]

---

[NOME DO (A) ANUENTE]

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

---

Assinatura

Nome:

CPF:

---

Assinatura